

SP - 002/2017**Novo Regime Especial para Açougues**

Foi aprovado pelo Governador do estado de São Paulo Geraldo Alckmin e publicados no Diário Oficial da União na data de 28/06/2017 o Decreto 62.647 que concede **Regime especial** (opcional) de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes que tenham como atividade o **comércio varejista de carnes (açougues)**.

O Benefício:

O Contribuinte do ICMS poderá apurar o imposto devido mensalmente mediante a aplicação do percentual de **4%** (quatro por cento) sobre a **receita bruta** auferida no período, em substituição ao regime de apuração do ICMS previsto no artigo 47 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Para arguição do benefício o contribuinte deve atender aos seguintes critérios:

- Exercer de forma **preponderante**, a atividade econômica de comércio varejista de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno (açougues), **CNAE 4722-9/01(principal)**;
- Utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - **ECF** ou Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico de processamento de dados **NFE**;
- Declarar formalmente a opção, por todos os estabelecimentos localizados neste Estado, em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO;

Não poderão arguir o benefício os contribuintes que:

- Sejam optantes pelo Simples Nacional;
- Veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos do imposto;
- Veda a cumulação com quaisquer outros benefícios fiscais previstos na legislação;

Atenciosamente,

Equipe Fiscal FGF